



SINDICONTAS/PR

SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO ALTERADO CONFORME 9ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31/07/2006.

Art. 1º - O Conselho Deliberativo do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, órgão de direção superior, de natureza deliberativa, consultiva, normativa e de controle, reger-se-á pelo Estatuto e pelas normas e procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – As expressões Conselho Deliberativo do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e respectivamente os vocábulos Conselho e SINDICONTAS utilizados neste Regimento se equivalem, inclusive para os efeitos de referência, comunicação e correspondência administrativa de natureza interna ou externa.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deve observar os seguintes princípios:

I – velar pelo cumprimento dos objetivos, das diretrizes e dos compromissos sociais e de interesse público, e das prioridades, orientações e metas a serem atingidas pelo SINDICONTAS;

II – induzir, de forma constante e permanente, a que o SINDICONTAS comprometa-se com a realização efetiva do Plano Orçamentário Anual e do Plano de Ação Anual;

III – assegurar, em suas deliberações, opiniões, decisões, votos e atos, a busca do êxito e a garantia de perenidade da instituição.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo do Sindicato dos servidores do Tribunal de Contas do Paraná é composto pela Diretoria Executiva, por 05(cinco) representantes dos filiados eleitos na forma estabelecida no Estatuto .

Parágrafo Único - Os representantes dos filiados terão 05 (cinco) suplentes.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único – A ausência sem motivo justificado a duas reuniões ordinárias no período de 01 (um) ano, de qualquer dos membros do Conselho, sujeitará o faltoso à destituição, a ser referendada pelo voto da maioria dos seus membros, cabendo, entretanto, recurso da decisão à Assembléia Geral.

Art. 5º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços prestados, que serão considerados de relevante interesse público.

Art. 6º - Ao Conselho Deliberativo do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná compete:

I – dispor, em Regimento Interno, sobre o seu funcionamento, observadas as disposições do Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDICONTAS, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

III – convocar assembleias extraordinárias;

IV – regulamentar as eleições sindicais, nos termos do Estatuto;

V – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VI – indicar nomes para substituir integrantes da Diretoria Executiva, na hipótese de vacância, *ad referendum* de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade;

VII – encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária as propostas de alteração do Estatuto;

VIII - indicar, entre seus membros, os delegados para representar o SINDICONTAS junto às federações e confederações sindicais a que se filiar;

IX – deliberar previamente sobre os atos e manifestações de qualquer integrante da Diretoria Executiva, nas questões referentes às atribuições do SINDICONTAS;

X - aprovar o Plano de Ação Anual, proposto pela Diretoria Executiva;

XI – deliberar sobre a propositura de ações de interesse da categoria em geral, e mediante requerimento, das ações de interesses individuais e/ou de parcela dos filiados;

XII – decidir sobre a propositura de ação popular, desde que vise assegurar direitos dos filiados, não protegidos por ações específicas;

XIII - decidir sobre filiações.

XIV – definir objeto de auditoria interna e externa nos casos que abranjam os interesses dos filiados e da categoria funcional;

XV – aprovar a contratação de auditoria externa independente, quando for o caso;

XVI - fixar os limites da alçada para a ação da Diretoria Executiva;

XVII – exercer as demais atribuições indispensáveis à administração da entidade;

XVIII – definir e quantificar as funções necessárias à estruturação funcional do SINDICONTAS, por proposta da Diretoria Executiva;

XIX - colaborar opinando sobre assuntos referentes aos objetivos, diretrizes, compromissos, planos, programas e projetos da entidade que lhe forem submetidos para exame;

XX – esclarecer e dirimir dúvidas quanto à correta aplicação da legislação referente ao SINDICONTAS e do respectivo Estatuto;

XXI – acompanhar, sistematicamente, os resultados do Plano de Ação Anual;

XXII – manifestar-se sobre o relatório anual das ações e atividades do SINDICONTAS;

XXIII – decidir sobre justificativa encaminhada pela Diretoria Executiva para antecipação da convocação ou transferência de Assembléia Geral para período posterior ao previsto no Estatuto;

XXIV – fixar a remuneração do Secretário Executivo;

XXV – indicar comissão de ética constituída de 02 (dois) diretores e 03 (três) filiados, para conduzir o processo de apuração de infração cometida por filiado.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo do SINDICONTAS disporá da seguinte organização interna, para efeitos operacionais:

I – Coordenador

II – Plenário

III – Secretaria

§ 1º - A Coordenadoria e a Secretaria do Conselho serão exercidas pelo Coordenador e pelo Secretário da Mesa, respectivamente, que serão escolhidos por seus pares, por ocasião de suas reuniões plenárias.

§ 2º - O Plenário é o ambiente de concentração e de comunicação de todos os membros que integram o Conselho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 3º - Ao Coordenador compete presidir os trabalhos, as reuniões do Conselho e baixar os atos de caráter administrativo, que se fizerem necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do colegiado.

§ 4º - Com a finalidade de permitir o pleno funcionamento do Conselho, cabe ao Coordenador manter gestões junto à Diretoria Executiva do SINDICONTAS no sentido de obter apoio administrativo, técnico e funcional.

Art. 8º - O Secretário da Mesa terá as seguintes atribuições:

I – providenciar o apoio técnico e administrativo essencial ao proficiente desempenho dos trabalhos do Conselho;

II – preparar os expedientes e incumbir-se de atividades secretariais decorrentes das reuniões do Conselho;

III – lavrar as atas das reuniões;

IV – redigir o texto final das Deliberações do Conselho a serem subscritas pelo Coordenador, após a oitiva prévia do Plenário;

V – praticar as demais ações e atividades compatíveis com a sua função ou as que lhes forem indicadas pelo Coordenador ou pelo Plenário do Conselho.

Art. 8º - O Secretário da Mesa contará com os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atividades, disponibilizados pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar, ou por convocação de 04 (quatro) de seus membros.

§ 1º - O Conselho será instalado em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria simples de seus membros, e, em 2ª segunda convocação com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata.

§ 3º - As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhadas da agenda de trabalhos programados e quando for o caso, de cópia, minuta ou texto do assunto a ser objeto de exame, discussão e aprovação do Plenário, mediante Deliberação.

§ 4º - O Conselho poderá funcionar mediante o sistema de Relatoria, Câmaras ou Comissões especializadas.

Art. 10º - Verificada a existência de *quorum* regimental, o Coordenador do Conselho dará por abertos e iniciados os trabalhos do Plenário, obedecendo à agenda previamente comunicada e preparada, que deverá conter a seguinte pauta;

- I – declaração de abertura dos trabalhos pelo Coordenador, com a leitura da ordem do dia;
- II – leitura, pelo Secretário da Mesa, da ata da reunião imediatamente anterior;
- III – leitura da correspondência e do assunto encaminhado ao exame ou conhecimento do Plenário;
- IV – exame, discussão e decisão sobre os assuntos e questões inseridos na agenda, observada a competência legal do Conselho e aceita, se for o caso, a inversão de pauta por manifestação do Plenário;
- V – comunicações gerais, pelo Presidente, aos membros do Conselho;
- VI – exame, discussão e aprovação de outros assuntos específicos incluídos na pauta, observada a competência do Conselho;
- VII – palavra livre;
- VIII - leitura, pelo Secretário da Mesa, do resumo dos trabalhos realizados para efeito de redação da Ata;
- IX – convocação pelo Coordenador para o prosseguimento da reunião para o dia subsequente, se for o caso, a fim de concluir o assunto em pauta;
- X – encerramento da reunião pelo Coordenador.

Art. 11º - Na ordenação dos trabalhos do Conselho, cabe ao Coordenador conduzir as reuniões e moderar os debates, podendo, inclusive, limitar o tempo reservado para cada membro do Conselho que pretenda fazer uso da palavra, mediante inscrição prévia ou por solicitação, pela ordem.

Art. 12º - O Coordenador do Conselho, em casos ou situações especiais, ou quando a matéria sob exame exigir, poderá, ouvido o Plenário, designar relator ou comissão específica para analisar e relatar o assunto, observada a competência do Conselho.

§ 1º - O Coordenador, ouvido o Plenário, em razão da matéria sob deliberação, consulta ou controle, poderá convocar a participar de suas reuniões, dirigente, técnico, especialista ou servidor integrante do quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a prestação de esclarecimentos ou assessoramento.

§ 2º - Quando houver necessidade, por sua peculiaridade ou emergência, o Coordenador do Conselho, por proposição aprovada pelo Plenário, poderá criar mecanismo especial de natureza transitória, consistente em comissão ou grupo de trabalho, de nível técnico superior e de caráter interdisciplinar, integrado por profissionais de reconhecida capacidade técnica, pertencente ou não ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para prestar-lhe assessoramento no exame de matéria específica ou projeto, que dependa de decisão do Conselho.

Art. 13º - As deliberações do Conselho Deliberativo do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 1º - A qualquer membro do Conselho com direito a voto é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição;

§ 2º - É permitida a declaração de voto e o seu registro em Ata;

Art. 14º - As deliberações do Conselho serão transcritas na ata dos trabalhos, da qual extrair-se-á cópia a ser encaminhada por ofício à Diretoria Executiva da entidade.

Art. 15º - As deliberações do Conselho, quanto ao aspecto formal de apresentação, fundamentalmente, conterão os seguintes termos e requisitos;

I – a denominação da deliberação grafada em letras maiúsculas;

II - a numeração da deliberação, segundo a seqüência dos números naturais, seguida da menção do ano de referência;

III – invocação preambular da competência legal ou atribuição do Conselho;

IV – texto da deliberação ou decisão e/ou conteúdo substantivo da matéria decidida, deliberada ou opinada, subdividida, quando for o caso, em itens grafados em algarismo romano;

V – data da entrada em vigor;

VI – menção da deliberação anterior em remissão ou revogação, quando for o caso;

VII – local e data;

VIII – assinatura do Coordenador do Conselho e do Secretário da Mesa.

Art. 16º - A deliberação do Conselho, na forma de sua competência, será registrada em livro próprio e o seu original será encaminhado à Diretoria Executiva da entidade, para produção de efeitos.

Parágrafo Único – As atas e as deliberações do Conselho deverão ser publicadas na íntegra ou sob a forma de extrato, em meio eletrônico e afixadas no quadro de editais do SINDICONTAS.

Art. 17º - O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de quaisquer de seus membros, mediante aprovação do Plenário.

Art. 18º - Os casos e situações omissas neste Regimento Interno serão decididos pelo Coordenador, *ad referendum* do Plenário.

Art. 19º - Este Regimento Interno entra em vigência a partir da data de sua divulgação, na forma estabelecida no art. 16, Parágrafo Único.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.